

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044)245-1122 - FAX (044)245-1832 CGC 76.285.329/0001-08

LEI Nº 1154/99

SÚMULA - Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel de sua propriedade e dá outras providências.

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar o imóvel de sua propriedade, constituído pela data n° 07, da quadra n° 10, com a área de 328,28 m2, localizada na Vila Guadiana, neste Município ao senhor MATIAS MATOS LEAL, portador da Cédula de Identidade R.G. 6.041.866-7 e inscrito no CPF/MF sob o n° 027.236.558-06.

Art. 2° - A referida doação destina-se única e exclusivamente para que no imóvel seja edificada uma casa residencial para moradia do donatário e de sua família.

Art. 3° - O donatário se compromete:

I – iniciar a construção no prazo de até 06 (seis) meses, contados da publicação desta lei e concluí-la dentro de 02 (dois) anos, salvo motivo amplamente justificado;

II – não alienar ou onerar a área doada, sob qualquer forma a terceiros, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal.

Art. 4° - A não construção da moradia nos prazos estabelecidos nesta Lei, implicará na rescisão automática da doação com a imediata reversão do terreno e benfeitorias por ventura existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito ao donatário de indenização ou ressarcimento, a qualquer título ou alegação.

Art. 5° - O contido na presente Lei deverá ser consignado na integra por ocasião da lavratura da competente escritura pública, assim como, nas condições de registro no Oficio Imobiliário da Comarca.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se

Mandaguaçu, 07 de dezembro de 1999.

Romulo Ceccon Barreiros Prefeito Municipal